



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/1991

Altera a Lei Complementar nº 004/91.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 205 da Lei Complementar nº 004/91, de 04.11.91, para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 205 - Aos funcionários que eram celetistas e optantes pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e passaram para o regime único estatutário nos termos da Lei Complementar nº 02/90 e desta Lei, o termo inicial do período aquisitivo dos benefícios previstos nos artigos 88 a 92 será primeiro (1º) de abril de mil novecentos e noventa e um (1991), salvo se o servidor respectivo renunciar às verbas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe são devidas.

§ 1º - Ocorrendo a renúncia será ela tomada por termo pela Secretaria Municipal de Administração e encaminhada ao Prefeito para concessão da licença-prêmio ou gratificação de assiduidade, conforme seja a opção do servidor.

§ 2º - Não poderá renunciar o servidor que já tiver recebido alguma parcela de seu FGTS, salvo se devolver, devidamente corrigido, imediatamente, o total do valor recebido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Complementar nº 006/91...fls...02...

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 16 de dezembro de 1991.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Prefeito Municipal